



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Catanduvas

Lei Nº 34

(Concede isenção de impostos)

A Camara Municipal de Vereadores de Catanduvas
decreta, e eu Jose Casagrande Filho, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

- Art. 1º - Ficam isentas de quaisquer tributos e taxas devidos a esta
Municipalidade, todas as entidades religiósas existentes,
ou a se instalar neste Municipio.
- Art. 2º - Esta Lei entrara em vigôr a partir de sua aprovaçãõ.
- Art. 3º - Revógan-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Catanduvas, 12 de fevereiro de 1.965,

Jose Casagrande Filho
Jose Casagrande Filho
Prefeito Municipal.